



**DECRETO 49/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.027, de 29 de maio de 2020, com redação da Lei Municipal nº 3.070, de 09 de março de 2021, para dispor sobre o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em Picos/PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.027, de 29 de maio de 2020, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.070, de 09 de março de 2021, disciplina atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos e empresas privadas no município de picos;

**CONSIDERANDO** que a referida lei condiciona o atendimento prioritário à apresentação de carteiras de identificação da pessoa com com fibromialgia;

**CONSIDERANDO** o princípio da adequação do serviço público para que seja atendido o interesse da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos e empresas privadas no Município de Picos, nas seguintes hipóteses:

- I. Atendimento preferencial em órgãos públicos e empresas privadas, incluídas nas filas já destinadas às pessoas com deficiência;
- II. Prioridade nos atendimentos de saúde;
- III. Prioridade no atendimento por equipes multidisciplinares;
- IV. Estacionamento em vagas preferenciais destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - As pessoas com fibromialgia terão direito ao atendimento prioritário mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação no momento do acesso aos órgãos públicos e empresas privadas no âmbito do Município de Picos.

§ 1º - A Carteira Municipal de Identificação será expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I - Documento oficial de identidade com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV – Laudo ou Atestado Médico que comprove a condição de fibromiálgico (a);
- V - 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI - Indicação de contato telefônico e/ou correio eletrônico.

§ 2º - A Carteira Municipal de Identificação conterà as seguintes informações:

- I – Nome completo, data de nascimento, foto, número do documento de identificação e de inscrição no CPF, do beneficiário;
- II - Data e número de ordem de emissão;
- III - Identificação, carimbo e assinatura do (a) do (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho e Assistência Social ou de servidor competente para a função indicado pelo referido Secretário (a), por meio de portaria, como responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação;
- IV – Informação referente ao direito do portador da Carteira Municipal de Identificação ao atendimento prioritário/preferencial em órgãos públicos e empresas privadas no Município de Picos, em filas, e a permissão para estacionamento em vagas destinadas às pessoas com deficiência;
- V – Constar a Lei Municipal nº 3.027/2020 e a Lei Municipal nº 3.070/2021.

§ 3º - O direito de atendimento preferencial e estacionamento reservado previsto na Lei Municipal nº 3.027/2020, Lei Municipal nº 3.070/2021 e regulamentado por este Decreto, é exclusivo para pessoas com fibromialgia e não se estende aos seus acompanhantes.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social deverá receber as solicitações de Carteira Municipal de Identificação do Beneficiário, analisar o requerimento e, observado o preenchimento dos critérios legais, confeccionar o documento de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social deverá manter cadastro atualizado de todos os beneficiários, para eventuais consultas pelo Poder Público, bem como apresentar relatório de emissão de Carteiras Municipais de Identificação sempre que solicitado.

§ 2º - Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no caput, sob responsabilidade da Secretaria mencionada, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos neste Decreto.

**Art. 4º** - Os beneficiários deverão atualizar suas informações junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social anualmente, conforme calendário a ser definido pela própria Secretaria, ou sempre que houver qualquer alteração em seus dados.





3

**Art. 5º.** - A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana emitirá o cartão de identificação da pessoa com fibromialgia para estacionamento em vagas reservadas nos mesmos moldes daquele emitido para pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará campanhas de conscientização e tratamento da fibromialgia durante todo ano, em especial nos meses de fevereiro e maio, nos mesmos moldes das campanhas já praticadas para outras temáticas.

**Art. 7º.** - O uso irregular ou fraudulento de Carteira Municipal de Identificação e/ou do cartão de identificação para estacionamento implica em imediata suspensão do benefício e, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelado.

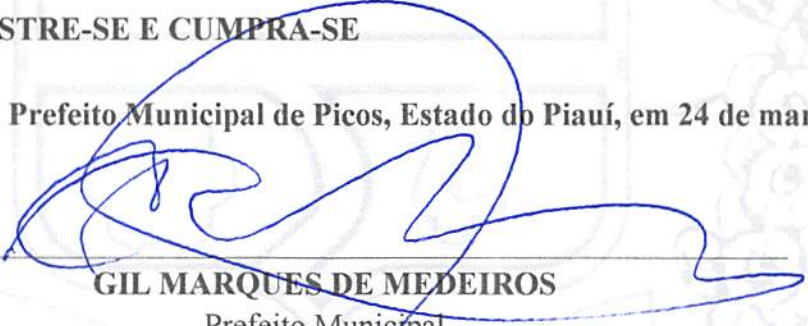
**Art. 8º.** - A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.027/2020, Lei Municipal nº 3.070/2021, e neste Decreto será exercida pelo Poder Público Municipal, com colaboração de toda a sociedade.

**Art. 9º.** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social deverá adotar as medidas necessárias para disponibilizar a Carteira Municipal de Identificação para fins de percepção do benefício ora regulamentado, em 90 dias a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 10º.** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 24 de março de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal